

**Avaliação da execução do
Plano de Prevenção de Riscos de Gestão,
incluindo os riscos de corrupção e
infrações conexas da
Direção-Geral do Tribunal de Contas,
Sede e Secções Regionais,
reportada a 31 de dezembro de 2016**

– Relatório Síntese –

GABINETE DE AUDITORIA INTERNA

Relatório n.º 1-B/2018-GAI





Relatório síntese

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, publicada na 2.ª Série do "Diário da República", n.º 140, de 22 de julho de 2009, aprovada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em 1 de julho de 2009, sobre "*Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*", foi aprovado, por Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Presidente de 30-10-2009, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), Sede e Secções Regionais (PPRG).

Em 2012, decorridos três anos sobre a aprovação do primeiro PPRG, foi aprovado um novo Plano, por Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Presidente de 12-12-2012. Este despacho reconheceu o PPRG como instrumento de gestão útil e dinâmico e evidenciou a necessidade de atualização permanente, de acordo com as exigências da Instituição. Nesse sentido, através do Despacho n.º 11/2016-GP, de 3 de junho, foi aprovada a atualização dos mapas de execução do PPRG sendo de salientar a autonomização dos mapas de tratamento da DGTC (Sede) e das Secções Regionais /Serviço de apoio dos Açores (SAA) e Serviço de apoio da Madeira (SAM).

Aquela Recomendação insere-se no âmbito da atividade do CPC, entidade administrativa independente, de âmbito nacional, a funcionar junto do Tribunal de Contas, criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Recomendação estabelece:

Justificação

"Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;*
- Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefício públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);*
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;*
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano."*

O presente relatório sumaria o enquadramento e metodologia da análise das respostas aos quadros de acompanhamento e dos relatórios de execução e, bem



	<p>assim, as conclusões e recomendações aprovadas no âmbito da análise efetuada à execução, referente ao ano de 2016, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.</p>
Introdução	<p>O Tribunal de Contas (TdC) enquanto instituição superior de controlo financeiro externo tem especial preocupação na criação de mecanismos de conhecimento, compreensão e mitigação dos riscos associados à sua atividade.</p> <p>Nesse sentido, a opção decorrente das especiais responsabilidades da DGTC, enquanto serviço de apoio à atividade do Tribunal, refletiu-se no reconhecimento da necessidade e aprovação do PPRG, o qual possui um vasto âmbito, abarcando os riscos de gestão incluindo, de modo relevante, os de corrupção e infrações conexas.</p> <p>No âmbito da aplicação do Despacho n.º 34/2012-GP, de 12 de dezembro, designadamente da Parte IV – acompanhamento, avaliação e atualização do plano, procedeu-se à elaboração do relatório de avaliação da execução do PPRG, reportada a 31 de dezembro de 2016, dando também cumprimento às Recomendações do CPC sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (n.ºs 1/2009 e 3/2015, ambas de 1 de julho) e ainda à Recomendação sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (n.º 5/2012, de 7 de novembro).</p>
Metodologia	<p>Para a verificação da execução relativa ao ano de 2016 foi seguida a metodologia estabelecida no ponto 1 da parte IV do PPRG, similar à adotada em anos anteriores, de modo a conferir consistência, comparabilidade e continuidade à apreciação. Para o efeito lançou-se mão de quadros de acompanhamento e dos relatórios da execução como instrumentos de recolha e compilação de dados.</p>
Grau de colaboração	<p>Regista-se a boa cooperação e colaboração por parte de todos os dirigentes (Sede e Secções Regionais) no fornecimento da informação solicitada necessária à satisfação dos requisitos do presente controlo, designadamente, no preenchimento dos mapas de execução das ações/suportes a desenvolver relativos a 2016 (100%) e dos relatórios de execução departamentais (70%).</p>
Dos relatórios de execução-	<p>Os relatórios de execução evidenciam a subsistência da preocupação dos dirigentes em manter sob vigilância os aspetos relativos aos riscos, designadamente, aqueles que, em anos anteriores, foram objeto de criação de mecanismos ou suportes de mitigação.</p> <p>A revisão analítica evidenciou o peso significativo dos mecanismos de suporte relativos ao Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação (PDESI) e expressam a maior ou menor participação nas ações previstas e o grau de satisfação face às expectativas e aos desenvolvimentos ocorridos, endereçando preocupações quanto à necessidade de intensificação da execução do referido plano.</p> <p>O reporte evidencia como cada departamento ou serviço procurou assegurar (através de iniciativas ou dando continuidade) as medidas de prevenção corroborando o indicador de execução do plano e atestam, no essencial, a informação fornecida através dos quadros de execução. Contêm, também, a materialização das medidas de prevenção adotadas e em execução e/ou evidenciam a utilização de técnicas sistematizadas de divulgação e de recolha de informação do plano, fornecem</p>

indicações quanto às exceções da execução, formulam propostas de medidas de controlo interno a implementar e de ajustamento do PPRG, não tendo sido identificados novos riscos.

Pelo desenvolvimento, merecem referência os relatórios de execução dos serviços de apoio regionais (SAA e SAM).

São exemplos de boas práticas, também observáveis em exercícios anteriores, a elaboração e utilização de questionários (intradepartamental) como método de divulgação, recolha e tratamento de informação relativa à assimilação das medidas contidas no PPRG, a criação e utilização de um suporte normalizado com a finalidade de emitir uma opinião sobre o acompanhamento do PPRG pelas entidades auditadas, a criação e utilização de uma *checklist* nos processos de fiscalização que possibilita o controlo do fluxo, intervenientes, fases e procedimentos e ainda a inclusão, como item de controlo, da declaração ética sobre inexistência de conflito de interesses.

Conclusões

- 1) Decorrente do exercício dinâmico de acompanhamento e aperfeiçoamento previsto no Despacho n.º 36/2009-GP, de 30 de outubro, que aprovou o primeiro Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), Sede e Secções Regionais, foram autonomizados através do Despacho n.º 11/2016-GP, de 3 de junho, os mapas de desenvolvimento e tratamento de riscos da DGTC (Sede) e das Secções Regionais /Serviço de apoio dos Açores (SAA) e Serviço de apoio da Madeira (SAM).
- 2) A especial preocupação da Instituição na criação e atualização dos mecanismos de conhecimento, compreensão e mitigação dos riscos associados à atividade desenvolvida continua evidente na revisão contínua do plano de prevenção de riscos de gestão, cujo âmbito integra os riscos de corrupção e infrações conexas.
- 3) O PPRG continua a revelar-se um plano claro, objetivo e acessível e materializa a gestão do risco como conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere ao risco.
- 4) A elaboração do relatório de execução do PPRG, por parte de cada departamento ou serviço, tal como o reporte ao Diretor-Geral da existência de situações suscetíveis de serem classificadas como de risco elevado constituem medidas gerais de mitigação, contribuintes da consecução da missão do plano.
- 5) A articulação e associação entre a formulação de riscos constantes do PPRG e as linhas de ação estratégica do Plano Trienal do TdC (2014/16) aparentam relações de hierarquia que podem ser traduzidas num sistema documental, num sentido lato, através da previsão de documentos de normalização ou de regulamentação técnica, ou num sentido preciso ou estrito, traduzida em normas de produção, de qualidade e de segurança que forneçam um novo conteúdo, suporte e substância ao sistema de controlo interno.
- 6) A postura adotada por parte da direção de topo consubstanciada numa política de atribuição de responsabilidades da gestão do risco foi concretizada pela

incorporação da ação específica de acompanhamento da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no plano de atividade de 2016, tendo sido inserida no sistema de planeamento e acompanhamento de gestão (SIPAG), facto que se assinala como boa prática de responsabilização e de estímulo da eficiência operacional da organização.

- 7) Os responsáveis dos departamentos e serviços de apoio do TdC responderam ao mapa das ações/suportes a desenvolver e remeteram relatórios de execução traduzindo um nível de resposta consentâneo com a importância do PPRG e, desta forma, evidenciaram a preocupação com a prevenção do risco.
- 8) O cômputo das ações “*Concluídas*” e “*Em execução*” representam 73% do total indicando este resultado que o PPRG é globalmente assumido como um importante instrumento da gestão do risco.
- 9) O PPRG cumpre globalmente a Recomendação n.º 3/2015 do CPC, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, porquanto:
 - a) abrange a maioria das unidades da estrutura orgânica;
 - b) identifica os riscos relativamente às funções, ações e procedimentos;
 - c) identifica e designa os responsáveis setoriais e um responsável geral pela execução e monitorização, bem como pela elaboração dos relatórios anuais;
 - d) foram realizadas ou promovidas ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento do PPRG ou de temáticas da gestão do risco junto ou pelos trabalhadores e dirigentes (anos 2014, 2015, 2016 e 2017) as quais potenciam o envolvimento e promoção de numa cultura de prevenção de riscos;
 - e) se regista a continuidade da publicação e da divulgação do PPRG da DGTC e dos relatórios síntese de execução anual no sítio do TdC, bem como na *intranet* institucional, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública (procedimento já seguido em cumprimento do n.º 1 da Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de abril), constituindo-se como um possível exemplo e estímulo para a generalidade das entidades públicas.
- 10) O PPRG observa a Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público ao prever a mitigação do risco de quebra dos deveres funcionais e valores no âmbito do exercício ético e profissional.

Através dos Despachos n.ºs 8/2013 e 6/2014-GP, de 12 e 18 de fevereiro, respetivamente, foi aprovada a previsão, adoção e inclusão da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (DICI) em todos os processos de fiscalização e controlo das entidades sujeitas à jurisdição do TdC e, ainda, nos relativos à contratação pública, ao recrutamento de pessoal ou a emissão de pareceres.

Uma ação de controlo direcionada ao cumprimento daquelas diretrizes no âmbito dos processos de fiscalização concluiu pela adesão generalizada ao

	<p>mecanismo de mitigação e do cumprimento da diretiva nos processos de auditoria, de visto (fiscalização prévia) e de verificação interna e externa de contas.</p>
Recomendações	<ol style="list-style-type: none">1) A continuidade da orientação aos serviços de apoio no sentido de exercerem a gestão de risco, devendo ser prosseguidas e, se possível, intensificadas as ações assentes nos seguintes pilares:2) A sensibilização e a criação de um sentido ético adequado à missão do TdC e dos serviços de apoio;3) A permanente monitorização dos processos assegurando a segregação de funções;4) A cooperação entre serviços, designadamente, através da partilha de boas práticas;5) Na perspetiva do autocontrolo, as auditorias internas.6) A continuação da realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento do PPRG ou de temáticas da gestão de risco junto dos trabalhadores e dirigentes que potenciem o envolvimento e promoção de numa cultura de prevenção de risco e de partilha e disseminação de boas práticas.7) A ponderação do reforço da prevenção do risco e do cumprimento dos princípios e valores éticos, designadamente, através da aprovação de ferramentas de autoavaliação.8) A revisão do PPRG no contexto do novo Plano Trienal do TdC (2017-2019) e dos outros instrumentos entretanto aprovados ou a aprovar.9) No contexto dessa revisão inclusão da formulação de objetivos e indicadores de consecução, da calendarização plurianual das medidas de mitigação, introduzindo as ações correspondentes no plano de atividades dos serviços e departamentos de modo a integrar a gestão e avaliação de risco nos planos e relatórios de atividade.10) Na perspetiva dessa revisão – numa abordagem metodológica enquadrada pelos Princípios Gerais de Prevenção de Riscos – o aprofundamento e fixação de procedimentos de mitigação de riscos operativos.11) A integração da gestão de risco na estrutura de governance de modo a ser vista e compreendida como meio necessário ao processo de gestão, intensificando os mecanismos de controlo e a integração dos objetivos e das atividades da gestão do risco na planificação, execução e avaliação institucional.

abril 2018